ANEXO VII - PORTARIA DETRAN/RS Nº 181/2016

DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CFCs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:

Serviço	Valor
RENACH com Expedição CNH	R\$ 9,72
RENACH com Expedição PID	R\$ 10,80
RENACH com Expedição CNH 2º Via	R\$ 9,72
RENACH de Renovação CNH	R\$ 68,55
Exame de Aptidão Física e Mental	R\$ 26,16
Avaliação Psicológica	R\$ 26,16

- §1º Os valores fixados de Remuneração dos CFCs serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda SEFAZ.
- §2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CFCs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.
- Art. 2º Os serviços prestados pelo CFC ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, do primeiro ao último dia do mês, considerando:
- I- para os serviços RENACH, a data da realização da última etapa do serviço, independentemente do resultado, ou a data do encerramento do RENACH, o que ocorrer primeiro:
- II- para os serviços Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, a data de realização da perícia.
- Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CFCs será o relatório/consulta denominado "Total Remuneração", produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.
- §1º Com base no relatório/consulta "Total Remuneração" o CFC deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.
- §2º A Nota Fiscal, para o DETRAN/RS, referente à prestação dos serviços, deverá ser emitida até a data do pagamento.
- §3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser mantidas em arquivo do CFC e disponibilizadas quando solicitadas, exceto para os CFCs localizados em municípios em que o DETRAN/RS for substituto tributário, quando então deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS.
- Árt. 4º O pagamento da remuneração dos CFCs será no 11º (décimo primeiro) dia após o fechamento da apuração dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.
- §1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.
- §2º O pagamento será efetuado em conta bancária do Centro de Formação de Condutores CFC, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.
- §3º A inscrição do CFC no Cadastro de Inadimplentes do Estado CADIN impedirá a remuneração, até sua regularização.
- Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CFCs:
- I- percentual sobre os valores das aulas teóricas e práticas de direção veicular, ministradas pelos CFCs, conforme o previsto no art. 2º do Anexo VIII desta Portaria;
- II- Imposto Sobre Serviços ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CFC:
- III- Imposto de Renda;
- IV- restituição de pagamentos indevidos;
- V- ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CFCs, relativos ao processo de habilitação.
- VI- decorrentes de decisões em processos administrativos, transitados em julgado.
- VII- decisões judiciais.
- Art. 6º O DETRAN/RS disponibilizará, por meio do sistema informatizado, relatório/consulta mensal denominado "Total Remuneração", referente aos serviços e valores de remuneração dos CFCs.
- Parágrafo único. Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CFC deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.